



PROCESSO TC N.º 7127/22

Objeto: Licitação (Pregão Presencial)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo- Fundo Municipal de Saúde

Gestor: Murilo Wagner Suassuna de Oliveira

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Administração Direta Municipal. Município de Cabedelo. Fundo Municipal de Saúde. **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2021, Tipo: Menor Preço.** AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS. **DIVERSOS CONTRATOS.** REGULARIDADE COM RESSALVAS. TRASLADO DA DECISÃO PARA OS AUTOS DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO DO PREFEITO. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR. DETERMINAÇÃO À AUDITORIA PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS.

ACÓRDÃO AC1 TC 00529/23

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial de nº 031/2021**, objetivando a aquisição de insumos e medicamentos odontológicos, para atender as necessidades de desenvolvimento das ações continuadas das equipes de saúde bucal da atenção básica e CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), seguido dos **contratos** 217/21, 221/21, 218/21, 219/21, 220/21, 222/21, 110/2022, 106/2022, 111/22, 108/22 e 107/22.

PROponentes Vencedores	Valor Total R\$
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA. LTDA	4.800,00
GLOBAL COMERCIAL EIRELI ME	54.250,00
MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	47.760,00
NORDESTE HOSPITALAR LTDA	482.204,21
PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA	38.500,00
TARCAL COMÉRCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	5.990,00
Total	633.504,21

O aludido procedimento foi adjudicado e homologado em 23 de setembro de 2021 no valor total de R\$ **633.504,21** pelo Sr. Murilo Wagner Suassuna de Oliveira, gestor do Fundo de Saúde do Município de Cabedelo.



HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00031/2021
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial n.º 00031/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CONTINUADAS DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO BÁSICA E CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GLOBAL COMERCIAL EIRELI - ME - R\$ 54.250,00; MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - R\$ 47.760,00; NE HOSPITALAR - R\$ 482.204,21; PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA - R\$ 38.500,00; SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA - R\$ 4.800,00; TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI - R\$ 5.990,00.
Cabedelo - PB, 23 de Setembro de 2021
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

A unidade de instrução emitiu relatório preliminar às fls. 871875 ressaltando a necessidade de notificação do gestor para, querendo apresentar esclarecimentos acerca das eivas apontadas e, após análise de defesa, através do relatório de fls. 925-929, reiterou a conclusão do relatório inaugural e concluiu pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório em debate, por entender que, embora o gestor tenha demonstrado o trabalho executado no CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, permanecem as falhas tocantes a ausência de documentação exigidas pela Resolução RN TC 09/2016 e Portaria Administrativa nº 187/2018, a saber:

- a) Justificativa para as quantidades a serem adquiridas, fundamentada em planejamento, para as futuras adesões à Ata de Registro de Preços;
- b) Estimativas, lastreada em estudo técnico ou na média histórica das aquisições nos últimos três anos, das quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes e não participantes quando for o caso, que demonstre a vantajosidade da utilização da Ata de Registro de Preços, no momento da contratação, ao invés da realização de nova licitação.

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial este, através de Cota da lavra do Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, em apertada síntese, se manifestou, pela REGULARIDADE COM RESSALVAS do Pregão Presencial em discussão, sem prejuízo do acompanhamento dos atos de execução contratual

É o relatório, informando que foi expedida a intimação de praxe para a presente sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR



De início, vale assinalar que já foram pagos, às empresas contratadas, nos exercícios de 2021 e 2022, a soma de R\$ 517.258,95.

Ano Empenho	Jurisdicionado	Nome Credor	30 - Material de Consumo	52 - Equipamentos e Material Permanente	Soma Total	Vir. Recebido em 2021 e 2022
2021	Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo	PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA	7.700,00		7.700,00	
2021	Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo	GLOBAL COMERCIAL EIRELI	31.500,00		31.500,00	54.250,00
2021	Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo	SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA	2.400,00		2.400,00	4.800,00
2021	Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo	MIAMIMED PRODUTIS ODONTOLOGICOS	22.080,00		22.080,00	47.760,00
2021	Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo	TARCAR COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	4.790,00		4.790,00	5.990,00
2021	Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo	NORDESTE HOSPITALAR LTDA.	178.845,01		178.845,01	375.958,95
2021	Prefeitura Municipal de Cabedelo	THOMAS JOSE BELTRÃO DE ARAUJO ALBUQUERQUE-ME		20.800,00	20.800,00	
2021 Total			247.315,01	20.800,00	268.115,01	
2022	Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo	GLOBAL COMERCIAL EIRELI	22.750,00		22.750,00	
2022	Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo	SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA	2.400,00		2.400,00	
2022	Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo	MIAMIMED PRODUTIS ODONTOLOGICOS	25.680,00		25.680,00	
2022	Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo	TARCAR COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	1.200,00		1.200,00	
2022	Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo	NORDESTE HOSPITALAR LTDA.	197.113,94		197.113,94	
2022 Total			249.143,94		249.143,94	
Soma Total			496.458,95	20.800,00	517.258,95	

Selection Status:
Expressão Primária: Valor Empenhos
Ente: Cabedelo
Número Licitação: 000312021
Tipo Licitação: Pregão Presencial

Fonte: BI
14/03/2023

No ponto. Atento ao relatório da unidade de instrução e a manifestação do Órgão Ministerial é inconteste que o procedimento em debate apresenta eivas, todavia, no sentir do Relator e, acompanhando o entendimento Ministerial, sopesando todos os aspectos abordados, estes não tem o condão de macular por completo o procedimento, de modo a receber desta Corte juízo de irregularidade, porquanto desacompanhado de elemento probante de prejuízo à administração, todavia é merecedor de recomendação ao gestor para que nos próximos procedimentos licitatórios observar com rigor o disposto na Resolução RN TC 09/216 deste pretório e, bem assim, à unidade de instrução para que realize o acompanhamento dos atos de execução contratual.

Isto posto, voto no sentido de que esta Câmara:

1. JULGUE REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 031/2021, objeto deste processo seguido dos contratos 217/21, 221/21, 218/21, 219/21, 220/21, 222/21, 110/2022, 106/2022, 111/22, 108/22 e 107/22, dele decorrente;

2. RECOMENDE:

2.1 ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde para que em certames futuros, seja guardada estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e Resolução RN TC 09/2016 desta Corte;



2.2 à unidade de instrução o acompanhamento da execução dos contratos decorrentes do Pregão em apreço e, bem assim, do pagamento das despesas.

3. DETERMINE o traslado da decisão para os autos do processo de acompanhamento de gestão do Prefeito.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, *RELATADOS* e *DISCUTIDOS* os autos do Processo TC nº 7127/22, que trata do procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial de nº 031/202**, objetivando a aquisição de insumos e medicamentos odontológicos, objetivando atender as necessidades de desenvolvimento das ações continuadas das equipes de saúde bucal da atenção básica e CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), seguido dos contratos 217/21, 221/21, 218/21, 219/21, 220/21, 222/21, 110/2022, 106/2022, 111/22, 108/22 e 107/22, e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 031/2021, objeto deste processo seguido dos contratos 217/21, 221/21, 218/21, 219/21, 220/21, 222/21, 110/2022, 106/2022, 111/22, 108/22 e 107/22, dele decorrente;

2. RECOMENDAR:

2.1 ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde para que em certames futuros, seja guardada estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e Resolução RN TC 09/2016 desta Corte;



2.2 à unidade de instrução o acompanhamento da execução dos contratos decorrentes do Pregão em apreço e, bem assim, do pagamento das despesas.

3. DETERMINAR o traslado da decisão para os autos do processo de acompanhamento de gestão do Prefeito.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 16 de março de 2023.

mnba

Assinado 22 de Março de 2023 às 09:50



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Abril de 2023 às 15:50



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO